



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 180/17 - Autógrafo n.º 133/17 - Proc. n.º 3700/17

*Recbi em 13/09/17.  
Garcia*

## LEI N.º

Dispõe sobre informações de combate à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em lanchonetes, bares e restaurantes.

**ORESTES PREVITAL E JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a afixação de cartaz em lanchonetes, bares e restaurantes, sobre os males provocados pela Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), ocasionada pelo consumo de bebida alcoólica durante a gestação.

**Art. 2º** O cartaz exigido no art. 1º deve ser fixado em local visível, devendo conter a seguinte frase: "ATENÇÃO GESTANTE: O ÁLCOOL CONTIDO EM QUALQUER TIPO DE BEBIDA ALCOÓLICA, SEJA EM CERVEJAS, VINHOS, DRINKES COM FRUTAS, DENTRE OUTROS, INTERFERE NO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E COMPORTAMENTAL DA CRIANÇA".

**Art. 3º.** Às infrações tipificadas nos artigos anteriores, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I- multa diária no valor equivalente a 06 (seis) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV.
- II- no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 180/17 - Autógrafo n.º 133/17 - Proc. n.º 3700/17

Fl. 02

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ÓRESTES PREVITALE JUNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 12 de setembro de 2017.**

**Israel Scupenaro  
Presidente**

**Luiz Mayr Neto  
1º Secretário**

**Alécio Maestro Cau  
2º Secretário**